



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução n.213

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º das Instruções sobre Partidos Políticos, aprovadas em sessão de 30 de junho proximo findo - -Diario da Justiça, de 10-7-45, resolve converter em diligenci o julgamento do pedido de registro provisório do Partido Comunista do Brasil. O programa do Partido deve ser incorpora do aos Estatutos, com a necessaria publicidade no jornal oficial e conseqüente registro no cartorio competente, cabendo, porem, ao partido requerente esclarecer os pontos assinalados no voto do Relator, e que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, -  
Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1945.

*José Linhares*  
José Linhares, presidente

*A. de Sampaio Doria*  
A. de Sampaio Doria, relator

*Waldemar Alcântara*  
Waldemar Alcântara

*Edgard Costa*  
Edgard Costa

*Antonio Carlos Lafayette de Andrada*  
Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Presente,

*Hahnemann Guimarães*  
Hahnemann Guimarães-Procurador  
Geral